



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

CARTA CONVITE Nº 002/2021.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO, VÍDEO & MULTIMÍDIA, SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E GRUPOS GERADORES DE ENERGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE IGARAPÉ-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Administração em anexo o Termo de Referência;	10. Parecer jurídico
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o quadro de apuração e cotações de preços;	11. Edital e seus respectivos anexos
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	12. Documento de credenciamento
4. Autorização de abertura do processo;	13. Documento de Habilitação
5. Portaria da Constituição da CPL;	14. Ata de Abertura e Julgamento da CPL
6. Autuação;	15. Documentos de habilitação
7. Minuta do Edital, e anexos;	16. Proposta de Preços
8. Parecer Jurídico	17. Ata de Julgamento
9. Convites de Participação	18. Parecer Jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Foram emitidos os convites para participar do certame para as seguintes empresas: M L CARMO SERRAO (14.483.722/0001-59), A F DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS (23.053.813/0001-45) e J. L. L. MIRANDA (06.010.049/0001-01);
3. Na data e hora marcada compareceram as empresas convidadas, tendo a CPL procedido com a análise verificando pendências documentais de todas as empresas concedeu prazo pra regularização;
4. Findo o prazo, reuniram para o julgamento tendo apresentado proposta mais vantajosa à Administração a empresa J. L. L. MIRANDA (06.010.049/0001-01), sendo declarada vencedora do certame
5. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo.
6. Após a análise dos autos do processo, **recomendamos a devida publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de CONVITE



em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 02 de Dezembro de 2021.



Nelcy Aquino Pinheiro
Secret. Chefe da Contr. Interna
Portaria nº 014/2021-PMI